



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Casa "Cel. Francisco Teotônio dos Santos"
 Rua Renato Teotônio, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes - PB.
 CNPJ: 24.226.284/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2025

Contratação de serviços especializados em Licitações, Contratos e Gestão Pública, para ser prestada em favor da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes/PB e escritório **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.126.882/0001-92.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ (MF) nº 24.226.284/0001-05**, com sede à Rua Renato Teotônio, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes - PB, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o S.r. Marcelino Inácio Neto, brasileiro, residente e domiciliado no município de Santana dos Garrotes/PB, adianta chamada somente **CONSTITUINTE**, e do outro lado, a empresa **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.126.882/0001-92**, com sede na **Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB**, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional/escritório especializado para prestar serviços de advocacia e assessoria jurídica especializada em Licitações, Contratos e Gestão Pública, conforme proposta em anexo, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, dando um valor global **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Casa "Cel. Francisco Teotônio dos Santos"

Rua Renato Teotônio, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes - PB.

CNPJ: 24.226.284/0001-05

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **10.010 – CÂMARA MUNICIPAL; Projeto de atividade: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3390.35 99 - Serviços de Consultoria - 3390.39 99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Casa "Cel. Francisco Teotônio dos Santos"
 Rua Renato Teotônio, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes - PB.
 CNPJ: 24.226.284/0001-05

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

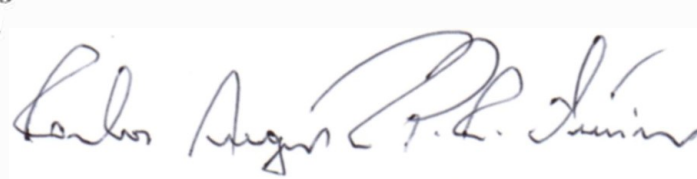
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Piancó/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana dos Garrotes - PB, 08 de janeiro de 2025.



MARCELINO INÁCIO NETO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA
CONSTITUINTE



CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.126.882/0001-92
CONSTITUIDO

TESTEMUNHAS

 CPF:

 CPF: